



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1746 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALE-TRANSPORTE AOS
SERVIDORES DO DETRO/RJ**

O Presidente do **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais, e com base no que consta no processo SEI-100005/003023/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão do vale-transporte aos servidores em exercício do DETRO/RJ

Parágrafo único - Para efeito desta norma, considera-se servidor a pessoa legalmente investida em cargo público do Quadro Permanente, de provimento efetivo ou em comissão do DETRO/RJ;

Art. 2º - O auxílio-transporte constitui benefício mensal que será concedido aos servidores do DETRO-RJ destinado ao auxílio no custeio das despesas efetivas de deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos:

I. Em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e

II. Efetuados com transportes seletivos ou especiais, ressalvado quando o servidor declarar, na forma do art.3º da presente portaria, que se constitui, exclusivamente, o único meio para realização do percurso.

Parágrafo único - O benefício será concedido através de recargas efetuadas em cartão de Vale-Transporte vinculados ao CPF do servidor.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá manifestar opção escrita, através do formulário de concessão (anexo I), do qual constará:

I. Endereço residencial do servidor, devidamente comprovado mediante conta de consumo ou por declaração de residência (anexo II);

II. Os meios de transporte necessários ao deslocamento residência para o trabalho e vice-versa;

III. Compromisso a ser firmado pelo servidor, de que somente utilizará o benefício para o seu próprio e efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de responsabilização;

IV. Autorização para desconto em folha de pagamento da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimentos.

Parágrafo único - A opção referida no caput deste artigo será renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentarem a concessão do benefício, devendo anualmente comprovar endereço de residência, bem como sua eventual alteração ou a dos meios de

transporte utilizados e seus respectivos valores.

Art. 4º - Fica vedada a concessão do benefício aos servidores durante o período de férias, licenças, afastamentos, feriados, faltas, ainda que abonadas, ou qualquer situação em que não haja deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único - Os servidores isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos não farão jus à concessão **do benefício**.

Art. 5º - O valor das despesas de transporte será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor no mês de sua competência.

Parágrafo único - Para efeitos do cálculo do valor mencionado no caput, serão considerados preferencialmente critérios previstos na concessão do benefício tarifário aplicado nas tarifas de transporte público e concedido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ao cidadão por meio do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme Lei Estadual nº 5628, de 29 de dezembro de 2009, que institui o Bilhete Único nos serviços de transporte público.

Art. 6º - A concessão do benefício cessará:

I. Por expressa desistência do Servidor;

II. Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro evento que implique a saída do servidor desta Autarquia;

III. Pela cassação do benefício, quando apuradas irregularidades praticadas pelo servidor, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regularmente instaurado.

Art. 7º - O início da concessão do benefício se dará a contar da entrega do formulário "Anexo I", na forma prevista no art. 3º, desta portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

LEONARDO DE LIMA MATIAS

**Presidente
DETRO/RJ
ANEXO I**

SERVIDOR:		ID FUNCIONAL:
UA (SETOR):	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
E-MAIL:	TELEFONE:	CEDIDO: () SIM () NÃO
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO VALE-TRANSPORTE
MODELO DE TRANSPORTE

() BARCA () METRÔ () ÔNIBUS () TREM () VLT () BRT () NÃO OPTANTE Possui cartão de Vale-transporte vinculado ao CPF? () SIM () NÃO - nº.: _____		
RESIDÊNCIA X TRABALHO		
PERCURSO	LINHA	PREÇO

RESIDÊNCIA X TRABALHO		

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me, sob pena de responsabilidade, a utilizar o benefício concedido através de recargas efetuadas em cartão de Vale-Transporte vinculado ao meu CPF, para o meu próprio e efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme regulamentado, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas neste formulário. Declaro ainda estar ciente da instauração de processo administrativo, quando apuradas irregularidades no uso do benefício, sujeitando-me às sanções administrativas e cassação do benefício quando constatadas, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo regularmente instaurado.

Autorizo o desconto em folha de pagamento da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico ou padrão de vencimentos.

Assinatura do Servidor

Assinatura do Coordenador da U.A

Rio de Janeiro, ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO

Eu, _____, declaro sob pena de responsabilização civil e criminal, para fins de comprovação de residência junto ao **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ** que sou residente e domiciliado na _____, n°. _____, bairro _____, complemento _____ cidade _____, UF _____ CEP _____.

Por ser a expressão da verdade e estando ciente de que constitui crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, FIRMO a presente declaração para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

Assinatura e identificação do Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 12/09/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **59454500** e o código CRC **949EFA9A**.

Referência: Processo nº SEI-100005/003023/2023

SEI nº 59454500